III - morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

Art. 5o - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Deliberação Arsesp-139, de 28-5-2010

Dispõe sobre a aplicação do Termo de Ajuste K nas tarifas da Gás Natural São Paulo Sul S/A

Considerando o disposto na Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Quarta e Subcláusulas Décima Sexta à Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão nº CSPE/03/2000;

Considerando os procedimentos da Audiência Pública nº 002/2010 realizada em 13 de maio de 2010, para apresentação e obtenção de contribuição à proposta da Arsesp para definição do Termo de Ajuste K nas tarifas da Gás Natural São Paulo Sul S/A,

Delibera:

Art. 1º - Fixar o valor do Termo de Ajuste K e demais procedimentos constantes da Nota Técnica Final Nº GNSPS/08/2010 - Definição do Termo de Ajuste K 2010 - Aplicação Gás Natural São Paulo Sul S/A, de maio de 2010, disponível no endereço eletrônico: www.arsesp.sp.gov.br.

Parágrafo Único - O valor do Termo de Ajuste K previsto é de R$0,051984 por m³ e será aplicado às tarifas da Gás Natural São Paulo Sul S/A, na forma expressa na Nota Técnica de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Arsesp-140, de 28-5-2010

Dispõe sobre os resultados da revisão tarifária e das Tabelas de Tarifas, aplicáveis pela Concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A.

A Diretoria da Arsesp, considerando que a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, com base na Lei Complementar nº 1025, de 07 de dezembro de 2007, notadamente pelos seus artigos 8º, 14 e 36, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992, no artigo 3º do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, na Deliberação Arsesp nº 053, de 27 de abril de 2009, no Decreto Estadual nº 43.889, de 10 de março de 1999, na legislação superveniente e complementar, nas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente, bem como em decorrência das disposições constantes do contrato de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A., contrato nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, e das Deliberações Arsesp nº 039, 044, 046 e 116, de, respectivamente, 26 de janeiro, 20 de fevereiro, 17 de março e 17 de dezembro de 2009, e considerando o disposto na cláusula Décima Primeira, do referido contrato de concessão, que prevê revisões tarifárias ao final de cada período de 5 (cinco) anos nos termos da Cláusula Décima Terceira;

Considerando que a Deliberação Arsesp nº 119, de 8 de fevereiro de 2010, dispôs, nos termos da Nota Técnica nº GNSPS/02/2009, sobre a Taxa de Custo Médio Ponderado de Capital aplicável à Revisão Tarifária da Gás Natural São Paulo S.A.;

Considerando que a metodologia aplicável à Revisão Tarifária, do Ciclo Tarifário em tela, foi estabelecida de acordo com a Deliberação Arsesp nº 046, de 17 de março de 2009, nos termos da Nota Técnica RTM/02/2009.

Considerando a Nota Técnica Final Nº GNSPS/08/2010 - Definição do Termo de Ajuste K 2010 - Aplicação Gás Natural São Paulo Sul S/A;

Considerando que todos os procedimentos da Revisão Tarifária foram submetidos, nos termos da Lei Complementar nº 1025, de 07 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, e da Deliberação Arsesp nº 053, de 27 de abril de 2009, à Consulta Pública nº 03/2009, realizada de 17/12/2009 a 1/02/2010, e Audiência Pública No 002/2010, realizada, em 13 de maio de 2010;

Delibera:

Art. 1º - Sobre a Revisão Tarifária da GNSPS;

I - Fixar para o 3o Ciclo Tarifário o valor da Margem Máxima Inicial - Po = R$ 0,2220/m3;

II - Ratificar os termos da Nota Técnica Final No GNSPS/06/2010 - Cálculo da Margem Máxima e Nota Técnica Final No GNSPS/07/2010 - Estrutura Tarifária, disponíveis no endereço eletrônico www.arsesp.sp.gov.br, a serem considerados a partir do terceiro ciclo tarifário da Gás Natural São Paulo Sul S.A.

Art. 2º - Sobre a fixação dos valores das tarifas teto referentes às margens de distribuição, resultantes da revisão tarifária, e aos preços do gás e do transporte atualizados, incluídos os tributos de Pis/Pasep e da Cofins;

Parágrafo Único - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R$ 0,572014/m3. Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor do Termo de Ajuste K é de R$ 0,058076/m3; valores que já incluem os tributos de Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 3º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial - Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural - Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação

II - de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), de margens máximas dos Segmentos: Gás Natural Liquefeito - GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III - de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e Termoelétrica, (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor); constantes do Anexo 3 desta Deliberação.

IV - de margens máximas do Segmento Interruptível, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

V - de tarifas tetos do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido - GNC, constante do Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 4º - O valor, a título de Pis/Pasep e Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde ao percentual de 9,23% (nove inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2010.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1 - Deliberação Arsesp-140

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	m3/mês	FIXO	VARIÁVEL
		R$/mês	R$/m3
1	Até 1,00 m3	5,68	
2	1,01 a 7,00 m3	4,16	1,613852
3	7,01 a 16,00 m3	4,48	1,564522
4	16,01 a 41,00 m3	4,99	1,531049
5	> 41,00 m3	5,15	1,526449

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA

SEGMENTO	VARIÁVEL
	R$/m3
Medição Coletiva	1,538401

Nota do Faturamento:

Fórmula de Cálculo do Importe: I = CM x V, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 - Deliberação Arsesp-140

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	m3/mês	FIXO	VARIÁVEL
		R$/mês	R$/m3
1	Até 50,00 m3	15,95	1,878212
2	50,01 a 500,00 m3	24,92	1,668920
3	500,01 a 5.000,00 m3	95,56	1,526902
4	> 5.000,00 m3	2.077,46	1,126771

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 - Deliberação Arsesp-140

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSES	m3/mês	FIXO	VARIÁVEL
		R$/mês	R$/m3
1	Até 5.000,00 m3	134,49	1,630288
2	5.000,01 a 50.000,00 m3	2.689,55	1,136138
3	50.000,01 a 300.000,00 m3	12.464,76	0,924842
4	300.000,01 a 500.000,00 m3	32.408,37	0,853950
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m3	35.824,72	0,818335
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m3	38.567,82	0,796973
7	> 3.000.000,00 m3	49.393,21	0,787330

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 - Deliberação Arsesp-140

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL
	R$/m3
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	0,774195
SEGMENTO	VARIÁVEL
	R$/m3
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	0,733174
SEGMENTO	VARIÁVEL
	R$/m3
GÁS NATURAL - GRANDES FROTAS	0,733174

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = CM x V, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 2 - Deliberação Arsesp-140

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

(COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL)

CLASSES	m3/mês	Termo Fixo R$	Termo Variável R$/m3
1	Até 100.000,00 m3	3.919,81	0,2730625
2	100.000,01 a 500.000,00 m3	11.759,44	0,1912751
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m3	15.679,26	0,1643981
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m3	19.599,07	0,1623168
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m3	31.358,51	0,1550540
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m3	39.198,14	0,1480516
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m3	43.117,95	0,1416971
8	> 20.000.000,00 m3	54.877,40	0,1180956

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO - GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração - Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração - Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PSEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.

3) Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400 kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R$ 0,572014/m3.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.

6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 3 - Deliberação Arsesp-140

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

(COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR)

CLASSES	m3/mês	Termo Fixo R$	Termo Variável R$/m3
1	Até 100.000,00 m3	3.865,46	0,2692762
2	100.000,01 a 500.000,00 m3	11.596,39	0,1886229
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m3	15.461,85	0,1621185
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m3	19.327,31	0,1600661
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m3	30.923,69	0,1529040
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m3	38.654,61	0,1459987
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m3	42.520,07	0,1397323
8	> 20.000.000,00 m3	54.116,46	0,1164581

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PSEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.

3) Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400 kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R$ 0,564083/m3.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.

6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 4 - Deliberação Arsesp-140

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE No 211/2002

CLASSES	m3/mês	FIXO	VARIÁVEL
		R$/mês	R$/m3
1	Até 5.000,00 m3	134,49	1,058273
2	5.000,01 a 50.000,00 m3	2.689,55	0,564124
3	50.000,01 a 300.000,00 m3	12.464,76	0,352828
4	300.000,01 a 500.000,00 m3	32.408,37	0,281935
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m3	35.824,72	0,246321
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m3	38.567,82	0,224958
7	> 3.000.000,00 m3	49.393,21	0,215316

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400 kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

4) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + [CM (V + PGT)], onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

PGT = conforme nota 3 supra.

ANEXO 5 - Deliberação Arsesp-140

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	m3/mês	VARIÁVEL
		R$/m3
1	Até 5.000,00 m3	1,505529
2	5.000,01 a 50.000,00 m3	1,094464
3	50.000,01 a 100.000,00 m3	0,874005
4	100.000,01 a 300.000,00 m3	0,867278
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m3	0,811215
6	> 1.000.000,00 m3	0,802246

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400 kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = CM x V, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

Deliberação Arsesp-141, de 28-5-2010

Dispõe sobre a aplicação do Termo de Ajuste K nas tarifas da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás

Considerando o disposto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato de Concessão CSPE no 01/1999;

Considerando a Consulta Pública Gás Canalizado no 03/2010, realizada de 6 a 24 de maio de 2010, para apresentação e obtenção de contribuições à proposta da Arsesp para definição do Termo de Ajuste K - Aplicação Companhia de Gás de São Paulo (Comgás);

Delibera:

Art. 1o - Fixar o valor do Termo de Ajuste K e demais procedimentos constantes na Nota Técnica Final no Comgás/02/2010 - Revisão do Termo de Ajuste K 2009 e Definição do Termo de Ajuste K 2010 - Aplicação Comgás, de maio de 2010, disponível no endereço eletrônico: www.arsesp.sp.gov.br.

Parágrafo Único - O valor do Termo de Ajuste K previsto é de R$ 0,005776 por metro cúbico de gás canalizado, e será aplicado às tarifas da Comgás, na forma expressa na Nota Técnica de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2o - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Arsesp-142, de 28-5-2010

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Margens de Distribuição e atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas da Deliberação Arsesp - 113, de 9 de dezembro de 2009, e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela Concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo (COMGÁS)

A Diretoria da Arsesp, considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, em 31 de maio de 1999;

Considerando a Nota Técnica Final no Comgás/02/2010 - Revisão do Termo de Ajuste K 2009 e Definição do Termo de Ajuste K 2010 - Aplicação Comgás, de maio de 2010;

Delibera:

Art. 1º - Proceder ao reajuste anual dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 4 da Deliberação Arsesp - 113, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Atualizar o valor do gás e do transporte contido nas tarifas tetos publicadas na Deliberação Arsesp - 113, de 9 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R$ 0,607733/m3. Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor do Termo de Ajuste K é de R$ 0,006453/m3; valores que já incluem os tributos de Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 3º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial - Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural - Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação

II - de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e Termoelétrica, de margens máximas dos Segmentos: Refrigeração, Gás Natural Liquefeito - GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III - de margens máximas do Segmento Interruptível, Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes do Anexo 3 desta Deliberação.

IV - de tarifas tetos do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido - GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 4º - Os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo (1).

Art. 5º - O valor, a título de Pis/Pasep e Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3o da Portaria CSPE no 399/2006, corresponde ao percentual de 9,23% (nove inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Art. 6o - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2010.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO 1 - Deliberação Arsesp-142

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSE	VOLUME m3/mês	FIXO	VARIÁVEL
		R$/mês	R$/m3
1	0,00 a 1,00 m3	5,51	
2	1,01 a 3,00 m3	5,51	3,408632
3	3,01 a 7,00 m3	5,51	1,488017
4	7,01 a 14,00 m3	5,51	2,616134
5	14,01 a 34,00 m3	5,51	2,937891
6	34,01 a 600,00 m3	5,51	3,171263
7	600,01 a 1.000,00 m3	5,51	2,698700
8	> 1.000,00 m3	5,51	1,801485

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

PARA OS USUÁRIOS APOSENTADOS DO SEGMENTO RESIDENCIAL, COM CONSUMO MENSAL DE ATÉ 7,00 (SETE) METROS CÚBICOS DE GÁS, DESDE QUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMO APOSENTADOS, A TARIFA SERÁ DE R$ 2,611333/M3, VALOR COM PIS/PASEP E COFINS, SEM ICMS. ESTE VALOR SERÁ MULTIPLICADO PELO CONSUMO MENSAL DE 0 A 7,00M3. PARA CONSUMOS MENSAIS ACIMA DE 7,00M3, SERÃO APLICADAS AS TARIFAS DAS CLASSES DE CONSUMO DO SEGMENTO RESIDENCIAL.

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSES	VOLUME m3/mês	FIXO	VARIÁVEL
		R$/mês	R$/m3
1	até 500,00 m3	26,91	2,332735
2	500,01 a 2.000,00 m3.	26,91	2,229580
3	> 2.000,00 m3	26,91	2,120686

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 - Deliberação Arsesp-142

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSE	VOLUME m3/mês	FIXO	VARIÁVEL
		R$/mês	R$/m3
1	0 - 0	21,46	-
2	0,01 a 50,00 m3	21,46	2,719739
3	50,01 a 150,00 m3	34,87	2,451516
4	150,01 a 500,00 m3	61,68	2,273822
5	500,01 a 2.000,00 m3	140,81	2,115527
6	2.000,01 a 3.500,00 m3	649,09	1,861424
7	3.500,01 a 50.000,00 m3	2.434,14	1,351798
8	> 50.000,00 m3	6.457,48	1,271331

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 - Deliberação Arsesp-142

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da COMGÁS

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por Imprensa Oficial SP, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(EM BRANCO), OU=(EM BRANCO), OU=ID - 772641, CN=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br